

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDUARDO CRISTIANO SA, CPF nº 031.339.969-75, citado por EDITAL, representada por sua CURADORA ESPECIAL, nomeada por este Juízo, amparado pelo artigo 72, inciso II, nos arts. 319 e 341, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL POR PEDIDO DE FALÊNCIA

Primeiramente cumpre ressaltar que frente à ausência de maiores elementos e informações quanto aos fatos elencados, esta curadora está restrita a matéria de direito, em que com todo respeito ao pedido formulado, bem como apenas em cumprimento do encargo, deve impugnar nos termos abaixo.

O requerente busca a cobrança de débito, cujos números foram mencionados na exordial, no qual alega ser decorrente do **inadimplemento de duplicadas vencidas**.

Muito embora seja entendimento jurisprudencial que a falência possa ser usada como meio de coerção para adimplemento de débitos, não se pode olvidar que o processo falimentar é altamente custoso e complexo, por ser uma execução concursal, pois demanda inúmeros atos procedimentais específicos voltados à arrecadação de ativos da devedora e de realização dos ativos para pagamento de débitos, em ordem legal de obediência estrita.

Ademais, possui a particularidade de contar com a necessidade de atuação de um profissional imprescindível ao deslinde do feito, que é o administrador judicial, cujos trabalhos deverão ser remunerados pela massa, mas, de proêmio, pelo próprio credor, como tem sido largamente aceito pela jurisprudência, pois nem sempre é possível aferir, no início da demanda, a existência de ativos suficientes para o pagamento dos honorários de tal auxiliar.



Diante do exposto requer o acolhimento da presente contestação, em virtude da desproporção dos valores mencionados, na exata medida em que deixa de proporcionar proveito econômico visado pela cobrança do crédito.

DA NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL

Entendendo vossa excelência pelo prosseguimento da demanda, por fim, data vênua, aceita esta advogada a nomeação para a representação processual por **CURADORIA ESPECIAL**.

A defesa do requerido a ser exercida pela Curadora Especial inicia-se a partir de sua nomeação nos termos do art. 72, II do CPC, sendo que, inclusive, a defesa pode ocorrer por meio de **NEGATIVA GERAL**, sem a necessidade de impugnação específica de todos os fatos da inicial.

Logo, o Curador Especial é beneficiado com a isenção do ônus de impugnação especificada, exatamente porque não tem contato com o Requerido, bem como não há nos autos nenhuma possibilidade de contato com o mesmo. Este curador, portanto, está impossibilitado, portanto, de contrariar cada um dos fatos deduzidos na inicial como fundamento da pretensão da Requerente, como é o presente caso

Inclusive de acordo com art. 341, parágrafo, único, do CPC, ainda que as alegações do requerido não venham a ser impugnadas especificamente no corpo da presente contestação em razão de ausência de elementos suficientes para contrariar os fatos narrados na exordial, estes não poderão ser consideradas presumidamente verdadeiras, pois conforme, parágrafo único do mesmo dispositivo legal, excepciona tal exigência aos curadores especiais.

Nesse sentido:

"DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE PROTESTO - CURADOR ESPECIAL CONTESTAÇÃO - NEGATIVA GERAL. - A contestação por negativa geral, apresentada por curador especial afasta a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Julgamento antecipado da lide que implicou em cerceamento de defesa das partes. Instrução probatória necessária. Aplicação do art. 331 e seguintes úteís do CPC - Sentença anulada - Apelo provido". (T.J-SP - APL: 2458565320078260100 SP 0245856-53.2007.8.26.0100, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 18/10/2012, 21" Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/10/2012)

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. CURADOR ESPECIAL.NEGATIVA GERAL. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE



COMPROVAÇÃO DOS FATOS. A contestação por negativa geral abrange todas as questões passíveis de impugnação, tornando controvertida a matéria, não se aplicando os efeitos da revelia. Declarada encerrada a instrução, descabe pretender seja reaberta a fase cognitiva do feito se as partes não se opuseram ao tempo certo. Preclusão temporal da matéria. Caso em que a parte autora não demonstrou o alegado descumprimento contratual pelo réu referente à execução... (TJ-RS - AC: 70039947759 RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Data de Julgamento: 28/04/2011, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/05/2011)

APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO POR EDITAL. CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL. MATÉRIA CONTROVERTIDA. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Diante da citação editalícia, a contestação por negativa geral apresentada por meio da Curadoria Especial - exercida pela Defensoria Pública - torna controvertidos todos os fatos alegados na inicial. 2. Incumbe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito. Uma vez estabelecida controvérsia sobre toda a matéria de fato alegada na peça vestibular e tendo o requerente declinado da oportunidade de produzir provas, julga-se improcedente o pedido. 3. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (Processo20150110244747 DF 0006904-42.2015.8.07.0001/ Órgão Julgador TURMA CÍVEL/ Publicação Publicado no DJE : 05/09/2017 . Pág.: 195/201/ Julgamento 30 de Agosto de 2017/ Relator LUIZ GUSTAVO B. DE OLIVEIRA)

Neste ínterim, inexistindo elementos que possibilitem a impugnação específica dos fatos alegados, e, se ao final do processo, o lastro probatório for insuficiente para a formação do convencimento do julgador, a pretensão deverá ser rejeitada.

Diante o exposto requer:

- a) Requer o acolhimento da presente contestação, para que seja o pedido falimentar julgado improcedente;
- b) Invocando o parágrafo único do artigo 341, do Código de Processo Civil, apresentando contestação por negativa geral à pretensão formulada pela Requerente, por meio de curador especial, requer-se A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando o mesmo nas cominações de estilo;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, como a realização de perícias, juntada de documentos, assim como aquelas necessárias e admissíveis ao deslinde do feito;
- d) No mais, requer sejam fixados honorários advocatícios a esta Curadora Especial, a serem suportados pelo Estado, no valor em conformidade com a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa.



Requer ainda:

a) Frente à ausência de maiores elementos e informações acerca dos fatos que envolvem o objeto da presente demanda, deixa de requerer o arrolamento de eventuais testemunhas em razão do desconhecimento de suas existências pelo subscritor, bem como, repisa-se por se tratar de **CURADORIA**, e por consequência os patronos não possui poderes para transigir ou firmar acordos, deixa de pleitear pela designação de audiência preliminar de conciliação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Nova Londrina-Pr, datado e assinado digitalmente

ADRIANA CECÍLIA SIERRA
OAB/PR 107851

